

**TERMO DE ADESÃO AO CONSORCIO E PROCURAÇÃO**

<b>DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA</b>			
<b>DADOS DA CONSORCIADA:</b>			
Razão Social:	EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA		
CNPJ:	58.113.812/0034-91	NIRE:	Não informado
Endereço:	AV VICENTE MACHADO 2618, CURITIBA-Paraná, CEP: 80440-220		
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
Nome:	Juarez Antônio da Silva		
CPF:	454.336.158-04		
Nacionalidade:	Brasileiro		
Estado civil:	Casado		
Profissão:	Empresário		
Endereço:	Alameda Europa, nº 150, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba, SP CEP 06543-325		
Telefone:			
E-mail:	vanessa.molina@embracon.com.br e cleber.grossi@embracon.com.br		

<b>DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO</b>	
Distribuidora:	PR - COPEL
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	90912926
Nº do Cliente:	90912926
Participação no Consórcio/ Rateio:	0,862%
Pagamento Mensal (Rateio + Taxa de Administração)	R\$ 916,43 por mês
Vencimento:	Todo dia 22
Valor de cada cota:	R\$ 76,77 por mês
Reajuste do Pagamento Mensal:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento
Performance Alvo:	1.671,38 kWh por mês

<b>PRAZOS E PENALIDADES</b>	
Vigência Inicial:	60 meses, sendo que ao término desse período o contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Contudo, o contrato poderá ser renovado mediante termo de aditamento devidamente assinado pelas Partes;

Rescisão:	Sem multa com aviso prévio de 90 (noventa) dias, desde que o Empreendimento já esteja conectado à rede de distribuição da Distribuidora
Inadimplemento do Pagamento Mensal:	Multa de 2% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA
Prazo para alteração de Unidades Consumidoras:	90 (noventa) dias de antecedência

1. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração (“Termo”), a empresa qualificada acima (“Consorciada”), por liberalidade, opta por tornar-se membro do Consórcio RZ Minas Gerais I, com sede e administração geral situadas Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.04, Bairro Loteamento Santa Rosa, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157 (“Consórcio”), cuja liderança é exercida pela empresa **RAÍZEN GD LTDA.**, com sede na Rodovia SP-308, S/N, Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (“Consorciada Líder”), com endereço eletrônico [fiscalizacaocar@raizen.com](mailto:fiscalizacaocar@raizen.com) aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que:

- (i) Sua participação no Consórcio foi aprovada entre seus sócios, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, com vistas a possibilitar sua participação no SCEE, criado pela Resolução Normativa Aneel 482/2012, (Revogada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023), Lei Nº 14.300, DE 6 DE JANEIRO DE 2022; na modalidade de geração compartilhada;
- (ii) Autoriza a Consorciada Líder a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido Consórcio;
- (iii) O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente Termo, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;
- (iv) O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente Termo foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo ela recebido cópia de ambos por meio eletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;
- (v) Este Termo foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à Consorciada, consoante suas respectivas cláusulas e condições; e
- (vi) Está ciente de que sua vinculação a este Consórcio, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da Consorciada para outra localidade não atendida pela Distribuidora em questão pode implicar na impossibilidade de sua permanência neste Consórcio.

2. **DAS COMUNICAÇÕES:** Todas as comunicações a serem realizadas entre a **Consorciada** e a **Consorciada Líder** deverão ser feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços informados no item 1 (se para a **Consorciada Líder**) ou no quadro (se para a nova **Consorciada**).

3. **ASSINATURA ELETRÔNICA:** As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-

2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.

4. **REPRESENTAÇÃO DA CONSORCIADA:** A **Consortiada** assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possui(em) plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando a **Consortiada Líder** de sua conferência. Desta forma, renúncia, em favor da **Consortiada Líder**, a qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Termo de Adesão em razão de vício na sua representação legal.

5. **PROCURAÇÃO:** A **Consortiada**, neste ato, outorga a **Consortiada Líder**, os poderes previstos na procuração abaixo, para fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do **Consórcio**, inclusive perante órgãos públicos.

#### DADOS DA OUTORGANTE

Razão Social:	EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA		
CNPJ:	58.113.812/0034-91	NIRE:	Não informado
Telefone:			
Endereço:	AV VICENTE MACHADO 2618, CURITIBA-Paraná, CEP: 80440-220		
Representante Legal:	Juarez Antônio da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.656.395-SSP -SP e inscrito no CPF/MF sob nº 454 .336.158-04		
End. Rep. Legal:	Alameda Europa, nº 150, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba, SP CEP 06543-325		
E-mail:	vanessa.molina@embracon.com.br e cleber.grossi@embracon.com.br		

#### DADOS DA OUTORGADA – CONSORCIADA LÍDER

Razão Social:	Raízen GD LTDA		
CNPJ:	28.986.143/0001-33	NIRE:	35235116334
Telefone:	(19) 3423-8000		
Endereço:	Rodovia SP 308, S/Nº -Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13411-900 - Piracicaba - São Paulo		
Representante Legal:	Matheus Maciel Prezotto e Talita Fernanda Ribeiro		
End. Rep. Legal:	R.Cezira Giovanoni Moretti, 900 -Santa Rosa Ipes, Piracicaba -SP, 13.414-157		
E-mail:	matheus.prezotto@raizen.com e talita.ribeiro@raizen.com		

Neste ato, a **Consortiada** outorgante, expressamente, outorga à **Consortiada Líder**, ora outorgada, pelo período de vigência do(s) Contrato(s), Procuração nos termos a seguir: Conforme art. 684 Código Civil, a **Consortiada** outorga, em caráter irrevogável e irretratável, poderes gerais necessários para que a representante em todo e qualquer assunto interno do **Consórcio**, os quais advêm da sua função de administradora, representante e líder do **Consórcio**, incluindo, mas não se limitando, à (a) representação das Consorciadas nas deliberações do **Consórcio** e perante terceiros, inclusive ANEEL e



a concessionária de energia local; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do **Consórcio** e outras deliberações, registros e arquivamentos que porventura sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais existentes no país; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do **Consórcio** e Unidades Consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; inclusive para a tomada de medidas referentes à eventual exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição; **(b)** poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao **Consórcio** e/ou à sua condição de **Consorciada**; Os Outorgados estão cientes de que esta procuração está vinculada à observância dos Princípios Gerais Empresariais e que a validade deste instrumento de mandato está diretamente vinculada ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na condução das atividades do(s) Outorgado(s) de maneira ética e responsável. A não observância de tais regras de conduta ensejará a imediata revogação do presente mandato e poderá ensejar a rescisão do vínculo com a **OUTORGANTE**, sem prejuízo do direito de indenização da **OUTORGANTE** e **(c)** outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do **Consórcio**. Os atos que se enquadram nesta alínea "c" serão praticados mediante prévia e expressa aprovação da OUTORGANTE e, em caso, de eventual negativa desta última, deverá ser apresentada a respectiva justificativa para a OUTORGADA e as partes envidarão os esforços necessários para resolver as pendências. As ações relativas a ajustes de cotas e ocupação da Usina a serem realizados perante a Distribuidora de Energia, com o intuito de viabilizar uma melhor experiência para a OUTORGANTE, são desde já autorizadas pela OUTORGANTE.

#### CAMPO DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADESÃO E PROCURAÇÃO

Piracicaba, 25 de novembro de 2024.

**Consorciada EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**

---

**Consorciada Líder: Raízen GD Ltda.**

---

## DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

- (i) O **CONSÓRCIO** acima qualificado foi constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Constituição de Consórcio”);
- (ii) A **CONSORCIADA** firmou Termo de Adesão ao Consórcio (“Termo”), bem como Procuração, aderindo ao **CONSÓRCIO** acima qualificado, estando ciente de todos os termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;
- (iii) A **CONSORCIADA** é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 482/2012;
- (iv) O **CONSÓRCIO**, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“Empreendimento”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas consorciadas;
- (v) Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Detalhamento”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio e do seu respectivo Termo;

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo de Adesão do Consórcio **RZ Minas Gerais I**, têm entre si justo econtratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo **CONSÓRCIO** à **CONSORCIADA**, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.

1.2. O **CONSÓRCIO** destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da **CONSORCIADA** que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à **CONSORCIADA**, sendo o **CONSÓRCIO** o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

### **2. VIGÊNCIA**

2.1. As disposições deste Detalhamento perdurarão pela Vigência Inicial, ficando desde já certo que, ao final da Vigência Inicial, o presente instrumento e o Termo estarão automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Contudo, o contrato poderá ser renovado mediante termo de aditamento devidamente assinado pelas Partes.

2.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação à Parte contrária com 90 (noventa) dias de antecedência do término pretendido, sem a incidência de multa, desde que o Empreendimento já esteja conectado à rede de distribuição da Distribuidora. Em caso de denúncia do Contrato, nos termos previstos nesta cláusula, o Termo também será considerado rescindindo.

2.1.1. Na hipótese de denúncia prevista na cláusula 2.2 acima, todas as obrigações das Partes previstas no presente instrumento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.

### **3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrarão a presente relação contratual, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra.

- a) A não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento; ou
- b) A rescisão imotivada, por qualquer das Partes, mediante a notificação por escrito à outra Parte e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que o Empreendimento já esteja conectado à rede de distribuição da Distribuidora.

### **4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a CONSORCIADA, mediante aprovação do CONSÓRCIO, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratadas pela CONSORCIADA, será atualizado pela Inflação Energética na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da CONSORCIADA, nos termos publicados pela ANEEL.

4.3. O valor de cada cota será composto pelos seguintes valores:

a) 60% do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do CONSÓRCIO, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo (“Aluguel”); e

b) 40% do valor de cada cota, a título de (“Parcela Performance”), observadas as seguintes regras:

i. Caso a performance do Empreendimento no período apurada seja igual à performance técnica prevista no Termo (“Performance Alvo”), será devido o valor previsto na alínea b;

ii. Caso a performance do Empreendimento seja maior do que a Performance Alvo, à Parcela Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% de geração que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance do Empreendimento seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago pelo Locatário à Locadora a título de Parcela Performance será resultado do seguinte: para cada 1% de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5%.

4.4. O pagamento do Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso, caso haja problemas no funcionamento do Empreendimento que reduza a sua produção ou a impossibilidade, enquanto perdurar o contratempo. Não cabe à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento do Empreendimento, que não a própria suspensão do Pagamento Mensal.

4.5. A CONSORCIADA desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo CONSÓRCIO, visando maior e melhor eficiência na participação da CONSORCIADA no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Aluguel e Parcela Performance serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à CONSORCIADA por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a CONSORCIADA o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar em sentido contrário. No caso de silêncio da CONSORCIADA, o ajuste será automaticamente implementado, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.6. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Objeto, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente instrumento e a data do respectivo faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas, independentemente de qualquer formalidade.

4.7. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela CONSORCIADA em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo CONSÓRCIO, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação dos créditos de energia.

## **5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.2. O Pagamento Mensal se fará devido a partir da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA, devendo ser realizado pela CONSORCIADA até a data do Vencimento. No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados *"pro rata die"*, tais como previstos no Termo.

5.3. O CONSÓRCIO será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à CONSORCIADA recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.4. Caso a CONSORCIADA deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou suas Afiliadas poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a CONSORCIADA ou contra sociedades Afiliadas, com os pagamentos devidos pelo próprio CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder.

5.5. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o CONSÓRCIO proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do CONSÓRCIO.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.2. As obrigações do CONSÓRCIO estão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a CONSORCIADA declara conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a CONSORCIADA, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- a) Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela CONSORCIADA;
- b) Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- c) Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.3. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da CONSORCIADA:

- a) Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b) Informar as alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, por meio do e-mail [doc.energia@raizen.com](mailto:doc.energia@raizen.com). Fica a CONSORCIADA ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lheseriam destinados – sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido;
- c) Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, do CONSÓRCIO.

## **7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

7.2. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior (“Evento”), nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam afetadas pela circunstância ocorrida.

7.3. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução deste instrumento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

7.4. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

## **8. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE**

8.2. O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

8.3. O Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando:

- a) Houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente; e
- b) A CONSORCIADA possuir contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a Raízen S/A e este(s) vier a ser rescindido por qualquer motivo atribuível à CONSORCIADA.

8.4. Se a resolução se der em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2.

8.5. Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento, caberá ao CONSÓRCIO requerer o imediato descadastroamento da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONSORCIADA do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora. 8.5. A extinção do Contrato, independentemente do motivo, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da CONSORCIADA, o que ocorrer por último.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.2. Este Detalhamento e o Termo constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais respectivos sucessores.

9.3. O CONSÓRCIO poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, independentemente de anuênciam prévia da CONSORCIADA. A CONSORCIADA não poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento.

9.4. Para os fins deste Detalhamento e do Termo, “Afiliadas” significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião

de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líderdo CONSÓRCIO é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados “Afiliadas” da Consorciada Líder.

9.5. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

9.6. O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusividade cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

9.7. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

9.7. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos éticos-profissionais, em conformidade com todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento, em especial mas não limitada à Lei Federal nº 12.846/2013, legislação penal, de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, que verse sobre atos cometidos contra o governo, nacional ou estrangeiro, bem como a agir com honestidade, lealdade, transparência, isenção, integridade e boa-fé. As Partes declaram também que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas

9.7.1. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

(i) pessoa (natural ou jurídica) que exerce cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

(iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerce cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:

(a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

(b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;

(c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração

direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade; (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

9.7.2. As Partes seus sócios, diretores, e seus empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada a elas ou que atue em seu nome, declaram e garantem, ainda, que (i) não foram, condenados por qualquer crime que envolva fraude ou corrupção; (ii) não constam das listas mantidas por qualquer governo ou Autoridade Governamental (tais como as listas mantidas por Autoridades Governamentais brasileiras, pela Organização das Nações Unidas ou pelo Banco Mundial) como pessoas condenadas por atos de improbidade administrativa, impedidas, suspensas ou que se proponha sejam suspensas ou impedidas, ou de outro modo inelegíveis para participar de programas de licitação pública; e (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade da outra Parte; (iv) não falsificaram qualquer livro ou registro contábil da outra Parte; e (v) não ocultaram ou dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

9.7.3. Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das Partes, a este Instrumento e/ou ao Código de Conduta das Partes deverão ser denunciadas no Canal de Ética Raízen (pelo telefone 0800-7-724936 ou e-mail [canaldeetica@raizen.com](mailto:canaldeetica@raizen.com)) ou no Canal da Embracor (pelo e-mail [denuncia.etica@embracor.com.br](mailto:denuncia.etica@embracor.com.br)).

9.7.4. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela Parte inocente e do eventual sigilo que grava este Contrato para que a Parte atingida possa promover as medidas legais e comunicações devidas às autoridades competentes, sem prejuízo do direito da PARTE ofendida imediatamente promover as medidas de direito para reivindicar a reparação de todos os danos que decorram ou venham decorrer desse evento, assegurado o direito de retenção de quaisquer valores, presentes ou futuros, como forma de resarcimento, total ou parcial, de prejuízos devidamente comprovados.

9.7.5. A quebra de sigilo de que trata a cláusula 9.7.4 acima, só será considerada legítima, sem a violação deste Instrumento, se, de maneira comprovada, for indispensável para promover as medidas legais e de direito citadas também acima.

9.8. As Partes declaram que possuem Códigos de Conduta e Políticas próprias, com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável e incluem, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades. As Partes evidiam todos os esforços para que os respectivos parceiros comerciais e fornecedores de produtos e serviços também observem todas as disposições desta Cláusula.

9.8. Os serviços ora contratados serão executados pela RAIZEN, com rigorosas observâncias (i) a legislação em vigor, em especial a Resolução Normativa Aneel 482/2012, (Revogada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023), Lei Nº 14.300, DE 6 DE JANEIRO DE 2022, à luz de seu próprio programa de Compliance disponível em <https://raizen.com.br/sobre-a-raizen/espaco-etica>. A RAIZEN declara ter conhecimento das regras da EMBRACON disponíveis em [www.embracor.com.br/governanca](http://www.embracor.com.br/governanca).—O descumprimento ou desobediência por qualquer das Partes, das regras de Compliance quanto ao regramento e condutas referenciados nesta cláusula será considerado, para efeito de rescisão do contrato, como justo motivo, cabendo a Parte infratora, além de indenizar em perdas e danos, arcar com as eventuais multas, custas, honorários advocatícios ou quaisquer outras despesas, e manter a outra Parte indene e isenta de qualquer eventual responsabilidade pelos atos a que esta der causa.

9.9. A cláusula 8.3 do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio aplica-se apenas e tão



somente às Unidades Consumidoras da Consorciada, que fazem parte da presente contratação.

9.10. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste instrumento.

9.11. Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.12. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pelo **CONSÓRCIO**:

**RAÍZEN GD LTDA.**

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com

Pela **CONSORCIADA**:

**EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**

**A/C JURÍDICO**

Endereço: Alameda Europa, nº 150, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba, SP CEP 06543-325

E-mail: juridico@embracon.com.br

9.12.1. A CONSORCIADA assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando o CONSÓRCIO de sua conferência. Desta forma, renúncia, em favor do CONSÓRCIO, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Contrato em razão de vício na sua representação legal.

9.13. As Partes por si, seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou terceiros relacionados a qualquer das Partes, desde já declaram que se responsabilizam por quaisquer danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados por comprovada ação ou omissão da Parte Infratora à outra Parte e/ou a terceiros, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo, portanto, a Parte Infratora indenizar a outra Parte pelos danos diretos e comprovados incorridos pela Parte Inocente, excluindo-se o resarcimento por danos indiretos e lucros cessantes que não será devido por qualquer das Partes à outra Parte em função das disposições deste Acordo.

9.14. As Partes declaram ainda que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade e Proteção de Dados Pessoais, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas setoriais ou gerais e que se obrigam a tratar os Dados Pessoais a que tiveram acesso somente para executar as suas obrigações, respeitando este Termo e todas as leis sobre privacidade e proteção de dados pessoais, não podendo tratar Dados Pessoais de outra forma.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



São Paulo, 22 de novembro de 2024

*CONSORCIADA LÍDER: RAÍZEN GD LTDA*

---

*CONSORCIO: RZ SP III*

---

*CONSORCIADA: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.*

---

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## SOLAR 49284 - EMBRACON ADM DE CONSORCIO LTDA - 58113812003491.pdf

Documento número #e32d6fc8-c277-486c-ab15-b1d19a7602f3

Hash do documento original (SHA256): d5d52854228161f1bdcdc065d538d7b4797cc991f5e8fdb0ce84ef46c56ea05f

## Assinaturas

### **Katia A.A. de Souza Paparelli**

CPF: 194.826.098-08

Assinou como validador em 29 nov 2024 às 11:13:21

### **Vanessa Cruz Molina**

CPF: 384.723.428-59

Assinou como validador em 29 nov 2024 às 12:29:36

### **Cleber José de Toledo Grossi**

CPF: 312.894.218-89

Assinou como validador em 29 nov 2024 às 13:06:21

### **Jander Carlos da Silva**

CPF: 214.498.258-93

Assinou como testemunha em 29 nov 2024 às 18:16:00

### **Eduardo José Valderrama**

CPF: 296.120.058-00

Assinou como validador em 02 dez 2024 às 13:05:49

### **Juarez Antônio da Silva**

CPF: 454.336.158-04

Assinou como contratante em 02 dez 2024 às 13:43:19

### **Juarez Dutra da Silva**

CPF: 221.695.678-36

Assinou como testemunha em 02 dez 2024 às 12:01:46

### **Pedro Luis Juliani de Carvalho**

CPF: 419.121.978-20

Assinou como testemunha em 02 dez 2024 às 13:46:13

## Alexia Robble Fantazia

CPF: 452.102.668-00

Assinou como testemunha em 02 dez 2024 às 13:44:21

## Natalia Apolinario Mendes Garcia

CPF: 345.729.288-43

Assinou como contratada em 02 dez 2024 às 14:26:02

## Talita Fernanda Ribeiro

CPF: 342.989.298-84

Assinou como contratada em 03 dez 2024 às 11:16:11

## Log

25 nov 2024, 13:18:56	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b criou este documento número e32d6fc8-c277-486c-ab15-b1d19a7602f3. Data limite para assinatura do documento: 22 de fevereiro de 2025 (13:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 nov 2024, 13:18:57	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: katia.paparelli@embracon.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Katia A.A. de Souza Paparelli e CPF 194.826.098-08.
25 nov 2024, 13:18:57	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: vanessa.molina@embracon.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Cruz Molina e CPF 384.723.428-59.
25 nov 2024, 13:18:57	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: cleber.grossi@embracon.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleber José de Toledo Grossi e CPF 312.894.218-89.
25 nov 2024, 13:18:57	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: jander.silva@embracon.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jander Carlos da Silva e CPF 214.498.258-93.

25 nov 2024, 13:18:57	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.valderrama@embracon.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo José Valderrama e CPF 296.120.058-00.
25 nov 2024, 13:18:57	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: juarez@embracon.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juarez Antônio da Silva e CPF 454.336.158-04.
25 nov 2024, 13:18:57	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: juarez.dutra@embracon.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juarez Dutra da Silva e CPF 221.695.678-36.
25 nov 2024, 13:18:58	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: pedro.luis@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Luis Juliani de Carvalho e CPF 419.121.978-20.
25 nov 2024, 13:18:58	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: alexia.fantazia@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexia Robble Fantazia e CPF 452.102.668-00.
25 nov 2024, 13:18:58	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: natalia.garcia@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natalia Apolinario Mendes Garcia e CPF 345.729.288-43.
25 nov 2024, 13:18:58	Operador com email leticia.sigrist@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: talita.ribeiro@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Fernanda Ribeiro e CPF 342.989.298-84.
29 nov 2024, 11:13:22	Katia A.A. de Souza Paparelli assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail katia.paparelli@embracon.com.br. CPF informado: 194.826.098-08. IP: 189.19.139.194. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
29 nov 2024, 12:29:36	Vanessa Cruz Molina assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanessa.molina@embracon.com.br. CPF informado: 384.723.428-59. IP: 45.172.70.239. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.610137 e longitude -46.9543506. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .

29 nov 2024, 13:06:21	Cleber José de Toledo Grossi assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleber.grossi@embracon.com.br. CPF informado: 312.894.218-89. IP: 45.225.193.121. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.651234 e longitude -47.222464. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 nov 2024, 18:16:00	Jander Carlos da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jander.silva@embracon.com.br. CPF informado: 214.498.258-93. IP: 187.122.60.106. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4952091 e longitude -46.8734575. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 dez 2024, 12:01:53	Juarez Dutra da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail juarez.dutra@embracon.com.br. CPF informado: 221.695.678-36. IP: 179.0.56.210. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 dez 2024, 13:05:49	Eduardo José Valderrama assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo.valderrama@embracon.com.br. CPF informado: 296.120.058-00. IP: 189.33.66.67. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 dez 2024, 13:43:19	Juarez Antônio da Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail juarez@embracon.com.br. CPF informado: 454.336.158-04. IP: 200.143.179.124. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4745419 e longitude -46.8286967. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 dez 2024, 13:44:21	Alexia Robble Fantazia assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexia.fantazia@raizen.com. CPF informado: 452.102.668-00. IP: 187.181.41.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7403 e longitude -47.6022. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 dez 2024, 13:46:13	Pedro Luis Juliani de Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.luis@raizen.com. CPF informado: 419.121.978-20. IP: 191.255.148.107. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 dez 2024, 14:26:03	Natalia Apolinario Mendes Garcia assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail natalia.garcia@raizen.com. CPF informado: 345.729.288-43. IP: 187.50.199.220. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.695671 e longitude -47.619961. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 dez 2024, 11:16:11	Talita Fernanda Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail talita.ribeiro@raizen.com. CPF informado: 342.989.298-84. IP: 201.13.194.232. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7016704 e longitude -47.6741632. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 dez 2024, 11:16:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e32d6fc8-c277-486c-ab15-b1d19a7602f3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e32d6fc8-c277-486c-ab15-b1d19a7602f3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).